

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – (COMMAM) DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA – GOIÁS.

Prefeito Municipal de Mozarlândia, Goiás, no uso de suas atribuições, Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMMAM pela homologação do decreto N° 409/2021.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, criado pelos artigos 58, 59 e 157 da Lei Orgânica do Município de Mozarlândia – GO, e a Lei Municipal 266/2001, que dispõe sobre a “Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mozarlândia – GO, e estabelecendo a Política Municipal de Meio Ambiente, como objetivos básicos de análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município de Mozarlândia, Goiás.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Mozarlândia, será designado pela sigla COMMAM para todos os efeitos legais, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em

conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

- I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;
- IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica de Mozarlândia/ Goiás, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal, estadual e federal;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (MMA - Ministério do Meio Ambiente / SECIMA - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos / IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais / Polícia Ambiental / PROCON – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural ao órgão competente (IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII – Incentivar a criação e estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tesouras e Rio dos Peixes seus afluentes;

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981;

- XX – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XXI – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMMAM e à aprovação do Prefeito Municipal;
- XXV – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. O COMMAM realizará suas reuniões na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mozarlândia, Goiás.

Art. 4º. Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMMAM poderá reunir – se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 5º. Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se – ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos na sessão de posse será do presidente do conselho em exercício, a quem cabe dar posse aos membros do COMMAM.

§ 2º - Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 /3348-7618

Seção I Da composição

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMMAM – poderá ser integrado por representantes:

I – Governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) Representante do Legislativo Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e ou Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- g) EMATER – Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária;
- h) Órgão e/ou empresa de Abastecimento Hídrico e Saneamento
- i) Estabelecimentos de Ensino Público (Nível Básico ou Superior);

II – Não-Governamentais:

- a) Associação Comercial e Industrial;
- b) Organizações Não-Governamentais (ONG);
- c) Cooperativas;
- d) Universidades Privadas;
- e) Estabelecimentos de Ensino Privado (Nível Básico ou Superior);
- f) Sindicatos;
- g) Setor Produtivo Agropecuário;
- h) Represente dos Profissionais da Área de Consultoria e Acessória Ambiental e Agropecuária do Município de Mozarlândia, Goiás.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMMAM.

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 / 3348-7618

Seção II

Da Organização

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 8º A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMMAM, constituído por todos os conselheiros.

Art. 9º São atribuições da Plenária:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMMAM;
- II – deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos delas constantes;
- VI – apresentar questões ambientais para deliberação do COMMAM;
- VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do COMMAM;

VIII – apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

X – propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes;

XI – alterar, reformar ou substituir este Regimento;

XII – conceder licença aos Conselheiros;

XIV – zelar pelo exercício das competências próprias do COMMAM;

XV – baixar Resoluções, autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

XVI – manifestar –se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar, tais como:

- a) Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais – EIA/RIMA;
- b) Agenda 21;
- c) Plano Diretor e Zoneamento Ecológico Econômico;
- d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
- e) Código Municipal de Meio Ambiente e Legislação ambiental em geral;
- f) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;
- g) Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h) Plano Diretor de Arborização Ambiental.

XVII – julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

XVIII – julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas.

XIX – propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XX – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;

XXI – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXII – Elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, tarifas, esgotamento sanitário, resíduos sólidos. As câmaras servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do conselho.

XXIII – participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

XXIV – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Mozarlândia ;

XXV – Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada (4) quatro anos.

Art. 10º O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimensal, podendo estender para trimensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Paragrafo único - O instrumento convocatório consiste em ofício ou meio eletrônico dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 11º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pela Presidência do COMMAM ou pelo Prefeito.

§1º. - As reuniões serão convocadas pelo Presidente Geral, de ofício ou requerimento de 1/3 de seus membros.

§2º. – As reuniões serão convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§3º. – As convocações serão pessoais e escritas.

Paragrafo único. Das reuniões poderão participar convidados que tragam os membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 /3348-7618

Art. 12º As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 23º A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 24º. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 25º. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 26º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente

incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 27º Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos aportes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 28º. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 29º. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 30º. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Subseção II **Da Presidência**

Art. 31º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMMAM, será exercida por um representante da Secretaria do Meio Ambiente e do Município de Mozarlândia, Goiás e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

§1º. – Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Parágrafo Único. O Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente de Mozarlândia, Goiás não poderá pleitear a Presidência do Conselho do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMMAM, mediante o poder incumbido na posse do cargo.

Art. 32º. São atribuições do Presidente:

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000
Email: prefmozar@gmail.com
Telefone: (62) 3348-7073 / 3348-7618

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III **Da Vice-Presidência**

Art. 33º. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 34º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 35º. A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), Conselheiro (a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 /3348-7618

Art. 36º. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 37º. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 38º. O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 39º. Os documentos de que trata o artigo 37º serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 40º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 /3348-7618

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMAM, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 41º A função da Secretaria Geral será exercida pelo conselheiro mais votado em eleição realizada entre seus membros, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 42º. A Secretaria Geral deverá prestar ao Presidente ou qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções.

Subseção V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 43º. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

Art. 44º. As Câmaras Técnicas serão:

I – permanentes – as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através, de Resolução do COMMAM que disponha sobre matéria regimental;

II – temporárias – as que são constituídas com finalidades específicas e que se extinguem quando cumpridas as finalidades a que se destinam ou quando expirado o prazo fixado no ato de criação.

Art. 45º As câmaras técnicas serão criadas pela Presidência, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1.º A proposta de criação deverá ter o apoio de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros e será submetida à deliberação da Plenária.

§ 2.º Após aprovação da proposta, a Presidência expedirá o competente ato de criação, que será publicado e/ ou afixado na forma deste regimento.

§ 3.º Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pela Plenária:

§ 4.º As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré – estabelecido pelo Presidente do

Art. 46º. As Câmaras Técnicas Permanentes são 4 (quatro) e têm as seguintes denominações:

I – Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

II – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 / 3348-7618

III – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Ecológico e Econômico;

IV – Educação Socioambiental;

§ 1º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 2º. Cada Câmara Técnica Permanente será composta por no mínimo 3 (três) Conselheiros.

§ 3º. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 4º. Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a sua apreciação, desde que formal e oficialmente convidado pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica, sem direito a voto.

Parágrafo único – Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido sua Plenária.

Art. 47º. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 48º. As Câmaras reunir-se - ão em locais predefinidos pela presidências do conselho (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente), em dias e horas pré-fixados, com presença da maioria de seus membros.

Rua São Paulo, s/n, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: prefmozar@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073 / 3348-7618

Art. 49º. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 50º. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 51º. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

Art. As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pela Presidência do COMMAM ou por requerimento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para apreciação de materiais que exijam o pronunciamento de pelo menos 02 (duas) Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 52º O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

- I – a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II- o número de membros que a comporá;
- III – o prazo de duração.

Art. 53º Funcionarão no máximo 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 54º Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecimento para as Câmaras Técnicas Permanentes.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 55º. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 56º Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 57º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 58º. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 59º. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 60º. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 61º. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 62º. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63º. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado - as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 2º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 3º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 64º. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.



Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.